



 GOVERNADOR Wilson José Witzel VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Paulo César Teixeira da Silva</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	...
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	1
Governo	...
Planejamento e Gestão	...
Fazenda	...
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	...
Infraestrutura e Obras	...
Polícia Militar	...
Polícia Civil	...
Administração Penitenciária	...
Defesa Civil	...
Saúde	1
Educação	...
Ciência, Tecnologia e Inovação	...
Transportes	...
Ambiente e Sustentabilidade	...
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	...
Cultura e Economia Criativa	...
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	...
Esporte, Lazer e Juventude	...
Turismo	...
Cidades	...
Controladoria Geral do Estado	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo	...
Trabalho e Renda.....	...
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília...	...
Justiça.....	...
Procuradoria Geral do Estado	...

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	...
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.529 DE 19 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 47.518 DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGACÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-1500012934/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Retifica-se o parágrafo único do art. 6 do Decreto nº 47.518 de 12 de março de 2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam suspensos por 11 (onze) dias os efeitos do art. 6º da Resolução SEEDUC/SES nº 1.536. "

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2304974

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECC/PRODERJ Nº 19 DE 19 DE MARÇO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150001/000970/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Despesas com cessão de direito de uso de equipamentos.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/02/2021 - Término: 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 1401 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC.

UO - 14010 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC.

UG - 140100 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC.

IV - PARA/Executante: 1435 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

UO - 14350 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

UG - 143500 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

V - CRÉDITO

PT: 14010.04.122.0002.2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas.

NATUREZA DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
3.3.90	100	R\$ 85.265,33

Art. 2º - A prestação de contas final dos recursos descentralizados nesta Resolução Conjunta deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Concedente, opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do Decreto nº 42.436, de 30/04/2010, e observando as disposições da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado de Casa Civil

MAURO FARIAS

Presidente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação

Id: 2304764

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº2236 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 148, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no art. 3º, II, do Decreto nº 31.896, de 23 de setembro de 2002, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-080017/000193/2021 e

CONSIDERANDO:

- o art. 5º do decreto estadual nº 47.053 de 29 de abril de 2020 que dispõe sobre a política de governança do Governo do estado do Rio de Janeiro, visando um modelo de gestão para resultados;
- o diagnóstico de mecanismos de governança realizado por meio dos processos SEI-080017/007136/2020; SEI-080017/007206/2020; SEI-080017/007184/2020; SEI-080017/007138/2020 e SEI-080017/007140/2020;
- a necessidade de aprimorar as práticas de gestão no âmbito do SUS fluminense e agregar valor público aos bens e serviços que a SES entrega à sociedade;
- a demanda por priorizar o interesse público e minimizar os conflitos de interesse na gestão do SUS no ERJ;
- a necessidade de fomentar uma cultura de governança ética, voltada para a prevenção da corrupção e orientada para a eficiência institucional na satisfação das necessidades da sociedade;
- a necessidade de referenciar as decisões de gestores públicos em evidências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Governança Institucional da Secretaria de Estado de Saúde na forma do constante no anexo único desta resolução;

Parágrafo Único - A Política de Governança Institucional da Secretaria de Estado de Saúde incorporará os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos política de governança da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional definida no Decreto Estadual nº 47.053/20, bem como as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções aprovados pelo Comitê Estadual de Governança, Inovação e Sustentabilidade (CEGIS), nos termos do art.12 do referido decreto.

Art. 2º - Instituir o Sistema de Governança Institucional - SGI-SES com a finalidade de avaliar, monitorar e direcionar a atividade de ges-

tão visando priorizar o interesse público e impulsionar a eficiência da gestão na concretização de sua missão institucional e atingimento de seus objetivos organizacionais.

Parágrafo Único - Os objetivos organizacionais da SES decorrem das disposições contidas nos artigos 5º, 6º, 15 e 17 da Lei Federal nº 8.080/90 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Criar o Comitê de Governança Institucional - (CGI-SES), com a finalidade de implementar, coordenar e aperfeiçoar as ações do Sistema de Governança Institucional da SES.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - RJ (PGI-SES) Capítulo I

Dos conceitos

Art. 1º - Para os efeitos do disposto nesta PGI-SES, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos institucionais integrados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão com o objetivo de assegurar a priorização do interesse público em relação aos interesses das demais partes envolvidas na gestão da saúde pública, dentro de padrões éticos e de respeito aos normativos vigentes, com máxima eficiência.

II - Valor público - produtos (bens e serviços) e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e que modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - Alta administração - Secretário de Estado de Saúde e Subsecretários;

IV - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar o risco de ocorrência de eventos que possam afetar o atingimento dos objetivos da organização, com a finalidade de orientar a gestão quanto à necessidade de implementação de controles internos;

V - Controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

1. execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
 2. cumprimento das obrigações de prestação de contas (accountability);
 3. cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
 4. salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.
- O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

VI - Economicidade: é a minimização dos custos dos insumos utilizados para gerar um produto (bens e serviços) em uma ação do poder público, sem o comprometimento dos padrões mínimos de qualidade.

VII - Eficiência: é definida como a relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e a composição [custo x quantidade] dos insumos empregados para produzi-los em um determinado período de tempo mantidos os padrões de qualidade.

VIII - Eficácia: é definida como o grau de alcance das metas programadas (entrega do produto) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados.

IX - Efetividade: Considerando uma ação do poder público sobre de-